

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 836, publicada no D.O.U. de 9/11/2022, Seção 1, Pág. 51.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Lacerda & Goldfarb Ltda. – EPP		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Santa Maria (UNIFSM), por transformação da Faculdade Santa Maria (FSM), com sede no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC N°: 202008163		
PARECER CNE/CES N°: 128/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2022

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade pedido de credenciamento do Centro Universitário Santa Maria (UNIFSM), por transformação da Faculdade Santa Maria (FSM), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202008163.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA MARIA - UNIFSM (cód. 2158), por transformação da Faculdade Santa Maria - FSM (cód. 2158), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202008163, em 05-06-2020.

2. DA MANTIDA

A Faculdade Santa Maria - FSM (cód. 2158) possui sede na BR 230, Km 504, Bairro Cristo Rei. Cajazeiras - PB. CEP: 58900-000.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>
<i>Portaria MEC nº 1.704, de 07/06/2002, publicada no DOU de 10/06/2002.</i>	<i>Portaria MEC nº 667 de 12/08/2020, publicada no DOU de 14/08/2020.</i>	<i>Portaria MEC nº 708 de 28/08/2020, publicada no DOU de 31/08/2020.</i>

Índices da IES:

<i>CI – Conceito Institucional:</i>	<i>5</i>	<i>2021</i>
<i>CI - EAD</i>	<i>5</i>	<i>2019</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2019</i>

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela LACERDA & GOLDFARB LTDA – EPP (cód. 1421), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.249/0001-68, com sede em Cajazeiras /PB.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 04/10/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 01/02/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 30/09/2021 a 29/10/2021.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 04/10/2021:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
(1431280) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO EAD	Port. 290 de 08/10/2020	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	CPC - - CC 5
(107820) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Port. 949 de 30/08/2021	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
(1199184) Bacharelado em ARQUITETURA E URBANISMO	Port. 182 de 03/03/2021	Rec.	CPC 3 - CC 4
(108706) Bacharelado em BIOMEDICINA	Port. 110 de 04/02/2021	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
(54975) Bacharelado em ENFERMAGEM	Port. 821 de 30/12/2014	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 5
(1203337) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Port. 242 de 16/03/2021	Rec.	CPC 3 - CC 4
(105916) Bacharelado em FARMÁCIA	Port. 110 de 04/02/2021	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 5
(81351) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Port. 110 de 04/02/2021	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
(1104264) Bacharelado em MEDICINA	Port. 34 de 17/01/2018	Rec.	CPC 4 - CC 4
(1258755) Bacharelado em NUTRIÇÃO	Port. 110 de 04/02/2021	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 5
(1283827) Bacharelado em ODONTOLOGIA	Port. 1041 de 23/12/2015 201903230 Rec.	Aut.	CPC - - CC 4
(1431310) Licenciatura em PEDAGOGIA EAD	Port. 290 de 08/10/2020	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	CPC - - CC 5
(1086436) Bacharelado em PSICOLOGIA	Port. 208 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 04/10/2021, verificou-se os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Credenciamento Centro Universitário</i>	<i>202008163 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201903230 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ODONTOLOGIA</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 163765, realizada nos dias de 04/08/2021 a 06/08/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,46</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,38</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,77</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,73</i>	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA MARIA-UNIFSM (cód. 2158), por transformação da Faculdade Santa Maria - FSM (cód. 2158), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA MARIA - UNIFSM (cód. 2158) procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

<i>Requisitos</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Justificativa: A IES foi criada em 2002. Obteve conceito "5" no ciclo avaliativo.</i>	X	
<i>Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; Justificativa: Conforme relatório da comissão de Avaliação, o percentual dos docentes contratados em regime integral é de 50%.</i>	X	
<i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a IES possui 137 docentes, destes 85 possuem titulação acadêmica de mestrado e doutorado. Sendo um total de 62%.</i>	X	
<i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; Justificativa: A Instituição oferta um total de 13 (treze) cursos, destes 10 (dez) cursos reconhecidos, apresentam conceitos satisfatórios.</i>	X	
<i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</i>	X	

<p><i>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2018– 2022), Após Diligência, a IES apresentou a proposta de Estatuto e regimento compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</i></p>		
<p><u>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação:</u> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram: Justificativa para conceito 5:No PDI (2018-22) no item 2.3.1.4 (pág. 42) estão definidas as diretrizes para a extensão no âmbito da IES. Na avaliação virtual in loco foi possível verificar que as ações acadêmico-administrativas desenvolvidas para extensão estão em conformidade com o que preconiza as políticas descritas acima. Pode-se citar como exemplos de ações exitosas da extensão o atendimento na Clínica escola de Medicina bem como a de Odontologia, o assessoramento em questões jurídicas/administrativas a comunidades em vulnerabilidade social, tais como os ciganos, quilombolas e moradores de assentamentos, Projeto de Biomedicina e acessibilidade ao idoso entre outros. Todas essas ações possuem sua divulgação por meio site institucional (notícias) para a comunidade interna e externa. Nas entrevistas também ficou evidenciado o estímulo a essas ações por meio de programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomentos. Conforme as ações descritas acima comprovam o desenvolvimento de práticas reconhecidamente exitosas ao que diz respeito a melhoria das condições sociais da comunidade externa.</i></p>	X	
<p><u>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</u> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram: Existe no PDI (2018-22) da IES previsão de políticas institucionais para pesquisa e iniciação científica o que pode ser constatado por meio da documentação apresentada e também na visita virtual in loco. A coordenadora do IMJOB relatou a existência de pelo menos 4 grupos de pesquisa dentro da IES, são eles: Gestão da organizações e meio ambiente, Gênero, economia solidária e cidadania, Pesquisa e diversidade e Sorria cidadão. Todos esses grupos contam com a participação dos alunos que são incentivados a realizarem suas pesquisas ao longo de seus respectivos cursos e também a publicarem seus trabalhos em eventos realizados na própria IES como por exemplo o Encontro Acadêmico e Encontro de Iniciação Científica- ENCA e também em anais de congressos que os mesmos participam. Constata-se que todas essas práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento, comungam com linhas de pesquisas e com trabalhos transversais aos cursos ofertados. A FSM também investe nas pesquisas de seus professores tendo grande preocupação para a disseminação do conhecimento junto a sociedade, para tanto, possui um sistema que custeia parte dos gastos da participação de discentes e docentes (conforme documentos apresentados) em eventos a nível estadual, nacional e internacional, além de dois ônibus totalmente personalizados (um para discentes e outro para docentes) para transporta-los até os locais de realização de eventos. Além disso a IES possui uma revista própria, a Revista Interdisciplinar em Saúde da FSM indexada pela CAPES com o ISSN: 2358-7490. Também foram constatada políticas que visam a valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, como pôde ser verificado na visita virtual in loco através de reuniões virtuais com o corpo técnico administrativo e docentes, onde estes relataram a existência de um espaço para a realização de eventos folclóricos na instituição, a promoção de eventos culturais, a ações de divulgações e conscientização da comunidade interna e externa em semanas promovidas pelos órgãos gestores municipais e iniciativa privada. (...).</i></p>	X	
<p><u>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</u> <u>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <i>Justificativa para conceito 5: Constata-se por meio dos documentos disponibilizados e por relatos de docentes em reunião com a comissão avaliadora que a IES possui uma política de capacitação docente e formação continuada. Tais políticas visam garantir a participação do docente em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado, inclusive neste último com convênios assinados</i></p>	X	

<p><i>com Instituições parceiras para tais formações, a exemplo a parceria com a UNISANTOS. Na resolução apresentada e em depoimentos dos docentes foi possível observar que a instituição promove cursos de especialização em aperfeiçoamento de docência para complementação de formação e atualização de seus docentes, também foi possível constatar em resolução apresentada pela IES o incentivo a capacitação docente onde a IES se compromete ao auxílio do Financiamento dos cursos stricto sensu (se for o caso), mediante submissão de pedido a coordenação do curso que o docente está vinculado, considerando o volume de recursos financeiros destinados ao financiamento e as áreas de conhecimento prioritárias para o financiamento. Durante a reunião com os docentes foi afirmado pelos mesmos que a instituição pratica a política prevista em sua resolução, com financiamento de cursos ou com auxílio na readequação dos horários de aulas dos docentes e/ou redução de carga horária. Relatou-se também que todas essas ações são discutidas e divulgadas em reuniões de colegiados garantindo assim o acesso e a publicização da informação.</i></p>		
<p><i>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</i> <i>Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “2”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”. Sobre a <u>infraestrutura</u>, a Comissão informou:</i> <i>Justificativa para conceito 5: Durante a Visita Virtual in loco na Faculdade Santa Maria por meio de geolocalização e vídeo, verificou-se a existência de uma biblioteca (Biblioteca Júlio Goldfarb) composta por recepção, onde tem 3 terminais de consulta. O ambiente reservado para pesquisa e estudo conta com 8 mesas com 6 lugares cada uma, 3 cabines coletivas com 1 mesa de 4 lugares cada uma, 4 cabines individuais com acesso à Internet e rede sem fio aberta, as salas possuem acesso adaptado para Portadores de Necessidades Especiais, piso tátil e sinalização em Braille. A biblioteca possui ar condicionado do tipo split dimensionado para proporcionar conforto aos seus usuários. Ainda conta com saída de emergência e sensores de fumaça. Conta com guarda volume individual. Existe o plano de empréstimo para discentes e docentes. Possui bibliotecária e o sistema utilizado para empréstimos e organização do acervo é o SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS-SIABI. Possui a Biblioteca Virtual Minha Biblioteca (periódicos) integrada com o sistema acadêmico Moodle e Totvs. A biblioteca é aberta ao público em geral somente para consulta local.</i> <i>Sobre o Conceito 2 do indicador: Plano de atualização do acervo a Comissão informou:</i> <i>A biblioteca é moderna e ampla, o seu acervo atende de forma adequada o público acadêmico, no entanto o plano de atualização do acervo não informa/detalha a alocação dos recursos financeiros para viabilizar a execução.</i></p>	X	
<p><i>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</i> <i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i></p>	X	
<p><i>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</i> <i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i></p>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA MARIA - UNIFSM possui excelentes condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, após resposta de diligência, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017. Enfatiza-se que a IES deverá manter atualizado o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar.

Ressalta-se que foi instaurada diligência para a apresentação dos seguintes documentos e esclarecimentos: FGTS atualizado, Proposta de Regimento e Estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário e Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar atualizado. A Instituição, no prazo previsto, atendeu ao solicitado, estando todos os requisitos necessários para a aprovação do credenciamento do Centro universitário atendidos.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, com a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA MARIA - UNIFSM (cód. 2158), por transformação da Faculdade Santa Maria - FSM (cód. 2158), instalado na BR 230, Km 504, Bairro Cristo Rei, no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba, CEP: 58900-000, mantido pelo LACERDA & GOLDFARB LTDA - EPP (cód. 1421), com sede no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento Centro Universitário Santa Maria (UNIFSM), por transformação da Faculdade Santa Maria (FSM), pois a instituição atendeu na íntegra os requisitos para tal transformação disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como nas Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, na Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a IES reúne ideais condições para ofertar cursos superiores, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Santa Maria (UNIFSM), por transformação da Faculdade Santa Maria (FSM), com sede na BR 230, s/n, bairro Cristo Rei, no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba, mantido pela Lacerda & Goldfarb Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente